



MENSAGEM Nº 184/2026

Ref.: Projeto de Lei nº 184/2026

Assunto: Dispõe sobre o reajuste dos benefícios sem paridade mantidos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul – IPRESBS.

Excelentíssimos
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

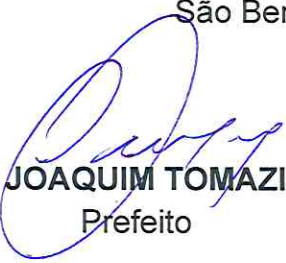
Encaminho para apreciação de Vossas Excelências a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que trata sobre a concessão de reajuste salarial dos benefícios sem paridade mantidos pelo IPRESBS.

O reajuste é garantido pelo §8º do art. 40 da Constituição Federal, que dispõe que “*É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei*”.

Em decorrência do art. 63 da Lei Municipal nº 1718/2006, restou estabelecido que as aposentadorias e pensões do RPPS, sofrem o reajuste na mesma proporção e data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social.

Dessa forma, demonstrada a relevância da matéria e o interesse público da medida, vez que a educação é um dos pilares do desenvolvimento da sociedade, solicita-se a aprovação do presente projeto.

São Bento do Sul, 21 de janeiro de 2026.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito


MAIANE F. DE MIRANDA
Assessora Jurídica


CLIFFORD JELINSKY
Diretor-Presidente do IPRESBS



PROJETO DE LEI Nº 184, DE 21 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS
BENEFÍCIOS SEM PARIDADE MANTIDOS
PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL –
IPRESBS

O PREFEITO

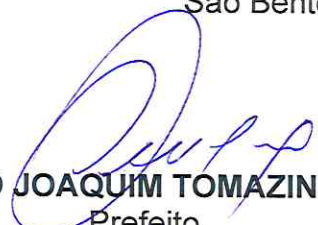
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Os benefícios mantidos pelo IPRESBS, concedidos com base no art. 40, § 1º, incisos I, II e III, alíneas “a” e “b”; § 4º inciso III; § 7º, inciso I e II da Constituição Federal todos com redação anterior à Emenda Constitucional nº 103/2019 e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003, serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2026, em 3,90% (três vírgula noventa por cento).

Parágrafo único. Os benefícios a que se refere o *caput*, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2025, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2026.

São Bento do Sul, 21 de janeiro de 2025.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito


MAIANE F. DE MIRANDA
Assessora Jurídica


CLIFFORD JELINSKY
Diretor-Presidente do IPRESBS



ANEXO I

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2025	3,90
em fevereiro de 2025	3,90
em março de 2025	2,38
em abril de 2025	1,86
em maio de 2025	1,38
em junho de 2025	1,02
em julho de 2025	0,79
em agosto de 2025	0,58
em setembro de 2025	0,79
em outubro de 2025	0,27
em novembro de 2025	0,24
em dezembro de 2025	0,21

[Handwritten signature]